



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1346/2020.

Sapé, 18 de junho de 2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Sapé exercício de 2020, e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

**Artigo 1º** Abre ao Orçamento do Município de **SAPÉ** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 969.100,00 (Novecentos e sessenta e nove mil, cem reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

<b>2.06 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo</b>		
12.306.3004.2137	Enfrentamento Emergência COVID-19 – <b>MERENDA ESCOLAR</b>	
001	<b>Recursos Ordinários</b>	
335030.01	Material de Consumo	280.000,00
	<b>Total</b>	<b>280.000,00</b>
<b>5.11 Fundo Municipal de Saúde</b>		
10.302.3007.2138	Enfrentamento Emergência COVID-19 – Rec do SUS	
213	<b>Transferências Fundo a Fundo de Rec do SUS- Gov Estadual</b>	
339030.01	Material de Consumo	26.500,00
214	<b>Transferências fundo a Fundo de Rec. Do SUS – Gov Federal</b>	
319004.01	Contratação por Tempo Determinado	180.000,00
319011.01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	80.000,00
339030.01	Material de Consumo	330.600,00
339036.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	15.000,00
339039.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	57.000,00
	<b>Total</b>	<b>689.100,00</b>
	<b>Total Geral</b>	<b>969.100,00</b>

**Artigo 2º.** Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações do Orçamento do Município e arrecadação de Transferências de recursos do SUS - ( Crédito extraordinário do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde FNS, para o Fundo Municipal de Saúde, Transferência Fundo a Fundo – Bloco de Custeio **exclusivamente** para ocorrer despesas relacionadas ao combate a Pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19). De acordo com artigo 43, § II e III da Lei 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

<b>2.06 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo</b>		
12.361.3004.2023	Manter Atividades de Educação Básica – Convênio	
125	<b>Transferências de Convênios – Educação</b>	
339030.01	Material de Consumo	14.000,00

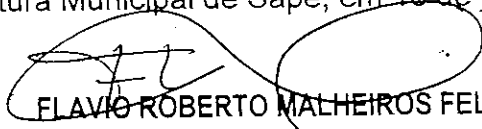
<b>2.99 Reserva de Contingência</b>		
99.999.9999.9901	Reserva de Contingência	
<b>001 Recursos Ordinários</b>		
999999.01	Reserva de Contingência	266.000,00
<b>Total de Anulações</b>		<b>280.000,00</b>
Excesso Arrecadação (Crédito extraordinário) MS/FNS/Fonte 214 – CORONAVÍRUS COVID-19		689.100,00
<b>Total Geral</b>		<b>969.100,00</b>

**Artigo 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

**Artigo 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 1.337/19, de 27 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Sapé para o exercício de 2020.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 18 de junho de 2020.

  
**FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO**  
 Prefeito